

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1692/79

INTERESSADO: ORLANDO VOLPI JUNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Administração de Produção, da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu - Contrário -

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1523/79 - CTG - APROVADO EM 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, pelo of. nº 26/79, de 18-10-79, solicita autorização para contratar Orlando Volpi Junior, na qualidade de Professor I, a fim de lecionar a disciplina obrigatória do currículo mínimo: Administração de Produção, junto ao Departamento de Administração, do Curso de Administração de Empresas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O proposto é Bacharel em Administração de Empresas, conforme diploma expedido em 25-06-77 pela Faculdade de Administração de Empresas de Jahu. Consta do seu histórico escolar ter estudado a matéria com 120 horas-aula e apresenta certificados de diversos cursos intensivos relacionados, em sua maioria, com sistemas de computação. Desde 25-11-74, é funcionário da "Masiero Industrial S.A", exercendo funções no Departamento Administrativo de Produção.

Para exercer funções docentes no Ensino de 3º grau, especialmente, para lecionar disciplina obrigatória do currículo mínimo, o candidato deveria apresentar estudos mais aprofundados em sua especialização ou exercício técnico-profissional em grau mais elevado do que ser funcionário de uma indústria, exercendo o cargo de Técnico em Administração.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação de Orlando Volpi Junior para ministrar aulas de Administração de Produção, disciplina obrigatória do currículo mínimo, do Curso de Administração de Empresas, da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, por não se enquadrar

PROCESSO CEE Nº 1692/79 PARECER CEE Nº 1523/79 fls.2

a proposta nas exigências da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 07 de novembro de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente